"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY 121 - CENTRO - F O R M I G A . M G
CEP 37290/000 C G C 16. 784.720/0001-25

LEI No: 2711 DE 02.DEZEMBRO DE 1996.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE UM TERRENO VAGO PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃODE INDUSTRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL "II" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI ":

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, AUTORIZADO A**"D O A R" A FIRMA; INDUSTRIA E COMERCIO TRANSPORTE MIL LTDA ,** UM TERRENO VAGO, CONSTITUIDO DE UMA AREA TOTAL DE 502,50 (QUINHENTOS E DOIS METROS QUADRADOS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS), TERRENO CONSTITUIDO DO LOTE 14 (QUARTORZE) DO DISTRITO INDUSTRIAL "II" DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA E AREA LOCALIZADA ENTRE O C.A.T. E O BAIRRO PLANALTO, TENDO COMO ACESSO PRINCIPAL A AV. HERNANE DE MOURA BOTTREL, ADQUIRIDA PELA MUNICIPALIDADE, PARA LÔCAÇÃO DE PEQUENAS E MEDIAS INDUSTRIAS, EM NOSSO MUNICIPIO, CONFORME ILUSTRE PLANTA (COPIA ANEXA).

PARAGRAFO UNICO : A AREA ACIMA,SERA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIA NO MUNICIPIO DE FORMIGA, A TITULO DE INCENTIVO DE PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGOS.

ARTIGO SEGUNDO : A DOAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO, TERA COMO FINALIDADE UNICA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA REFERIDA INDUSTRIA ACIMA IDENTIFICADA, PARA AS ATIVIDDES INDUSTRIAIS E FABRICAÇÃO DE PORTAS E PORTAIS DE MADEIRA.

ARTIGO TERCEIRO : NA ESCRITURA DE DOAÇÃO A SER LAVRADA DEVERA CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, AS CLAUSULAS DE REVERSÃO AUTOMATICA AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, E A PERDA DAS BENFEITORIAS, POR VENTURA ALI REALIZADAS, CASO:
A) NÃO ESTEJA CONCLUIDA A OBRA E EM PLENO FUNCIONAMENTO NO PRAZO MAXIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES , A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE LEI.
B) SEJA DADO AO IMOVEL DESTINAÇÃO DIFERENTE A PREVISTA NA PRESENTE LEI.
C) EXTINÇÃO A QUALQUER TEMPO DAS ATIVIDFADES INDUSTRIAIS DA FIRMA BENEFICIADA , OU SUA SUCESSORA.

"CONTINUAÇAO LEI 2711- DE 02.12.96.

ARTIGO QUARTO : O REFERIDO IMOVEL, COM A DOAÇAO, TORNA-SE INDIVISIVEL,INALIENAVEL,INTRANSFERIVEL, IMPENHORAVEL,SOB PENA DE ANULAÇAO AUTOMATICA DA ESCTIRUA PUBLICA DE DOAÇAO E CONSEQUENTE REVERSAO AO PATRIMONIO PUBLICO DO MUNICIPIO O OBJETO DA PRESENTE DOAÇAO, CONDICIONANDO-SE AS CLAUSULAS ACIMA, PELO PRAZO MINIMO DE 10 ANOS DE FUNCIONAMENTO CONSECUTIVO DA REFERIDA INDUSTRIA.

ARTIGO QUINTO : A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 05.DEZEMBRO.1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.